



156

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 19, 07, 1993
C	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.950-001.235/89-20

acbs

Sessão de 23 de janeiro de 1991

ACORDÃO N.º 201-66.830

Recurso n.º 84.972

Recorrente CAPRI AGROPASTORIL LTDA.

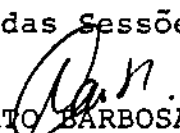
Recorrida DRF EM MARINGÁ - PR

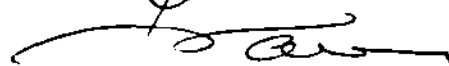
- . PIS/FATURAMENTO - Omissão de recursos caracterizada por ativo oculto. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAPRI AGROPASTORIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1991


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE


NAURO LUIZ CASSAL MARRONI - RELATOR

(*) IRAN DE LIMA-PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 08 FEV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS(suplente), HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK, ERNESTO FREDERICO ROLLER(suplente), WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA(suplente) e SÉRGIO GOMES VELLOSO.

(*) Vista em 28/02/92 ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, em face a Port. PGFN nº 62, DO de 30/01/92.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.950-001.235/89-20

Recurso n.º: 84.972
Acórdão n.º: 201-66.830
Recorrente: CAPRI AGROPASTORIL LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa Capri Agropastoril Ltda. foi autuada em 26-12-89, como incurso na legislação do PIS, por omissão de receitas, que apuradas resultaram no Auto de Infração, cujos valores originais são de 3.425,27 BTNF, incluindo multa e juros de mora.

A ação fiscal se iniciou em 02-05-88 e teve seu termo final em 29-12-89. Nesse longo período foram levantadas no exame da sua escrituração, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) movimentação, à margem da contabilidade, de "contas-frias";
- b) omissão de receitas caracterizadas por ativo oculto.

A empresa autuada, após a prorrogação dos prazos, reitera a impugnação de primeira instância, na qual, com o recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes devem ser suspensas, até a decisão final do citado Colegiado, as exigibilidades do PIS-FATURAMENTO, por tratar-se de lançamento reflexivo do processo principal.

No curso da ação fiscal foram procedidos exames na escrituração da empresa, sendo indentificado que a mesma movimentou duas contas de pessoas inexistentes. Essas contas em nome de RUI ANDRÉ DA SILVA e MARIO RANGEL FONSECA utilizaram CPFs que não constam dos arquivos da Receita Federal. Os espaços destinados as demais informações, inclusive abonadores, não foram preenchidos.

A empresa e os sócios negam qualquer transação ou envolvimento com o titulares das contas em questão. Mais tarde, esta posição foi modificada.

É o relatório.

-segue-

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR NAURO LUIZ CASSAL MARRONI

A empresa autuada, em extenso arrazoado, procurou impugnar o lançamento tributário, por considerá-lo arbitrário, abusivo e confiscatório. A longa permanência dos Auditores no estabelecimento autuado, segundo os seus dirigentes, serviu para abalar o próprio crédito bancário da empresa. Além, é claro, das pressões sociais e psicológicas sobre os sócios. Durante meses constitui-se o principal assunto da localidade. Os males advindos dessa interminável fiscalização tornaram-se irrecuperáveis. Isso quanto a relação da empresa e dos sócios com a comunidade local.

Sob os aspectos tributários e contábeis ressaltou que não é correta a afirmação de que movimentou, à margem da contabilidade, duas contas nas quais utilizou nomes de pessoas inexistentes. Tais contas, segundo o impugnante, são de propriedade, na qualidade de pessoa física, do sócio José Toesca, fato esse assumido no correr do processo pelo Sr. Toesca.

Os autuantes entendem de modo diferente. O tempo utilizado na fiscalização deveu-se, principalmente, ao grau de dificuldade e profundidade dos exames, para detecção das inúmeras irregularidades.

No caso das contas frias, o trabalho foi dificultado pelos bancos, que sofreram influência direta dos próprios interessados e pela alegada quebra de "sigilo bancário".

O descobrimento das contas frias foi decorrente de um aumento de capital da empresa, sem o devido respaldo. No rastro dessa prova, através do Banco Bamerindus, a fiscalização, após a análise de um sem número de documentos, concluiu que a empresa usava contas em nome de pessoas inexistentes para manuseio de recursos. A movimentação dessas contas, por intermédio de saques e depósitos, constam do Anexo 02 do presente processo (fls. 147 a 190).

Nesse Anexo encontram-se cópias de depósitos bancários, extratos de contas, e de depósitos e aplicações no mercado financeiro, efetuados em nome de José Toesca, Rui André da Silva e Mário Rangel Fonseca.

Por outro lado, o Sr. José Toesca, sócio-gerente da Capri Agropastoril Ltda., em documento enviado ao Delegado da Receita Federal em Maringá (fl. 193), esclarece que auferiu rendimentos sobre aplicações no OVER/OPEN, nas contas 00-63-42.108 e 00-63-42.109 em nomes de Rui André da Silva e Mário Rangel Fonseca, ambos no Banco Bamerindus.

-segue-

Processo nº 10950-001.235/89-20

Acórdão nº 201-66.830

Quanto a omissão de receitas caracterizadas por ativo oculto, podemos verificar, conforme demonstrado no Anexo 01 (fls. 113/114), que a Empresa fez intensa aplicação de recursos no mercado financeiro nos anos de 86 e 87, com ênfase nesse último ano. Es sas aplicações foram feitas em nome da própria Capri Agropastoril Ltda., e distribuídas pelos bancos Bamerindus, Unibanco e Finasa.

Entretanto, os recursos aplicados não encontram correspondência nos seus ativos. Na declaração de rendimentos de 1986 cons ta apenas a aplicação em RDB no Bradesco (fls. 300).

De acordo com o relatado no Termo de Verificação Fiscal (fls. 03) esses recursos tiveram origem no correr do ano de 1986 , principalmente na venda de produtos sem os devidos registros, aquisição de gado bovino, pago com recursos de contas frias e subavaliação na compra de uma fazenda.

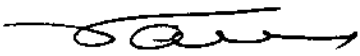
Para ratificar esses elementos, os fiscais autuantes des creveram no Termo de Verificação (fls. 04), que a pessoa física de Jo sé Toesca, sócio da empresa, teria um patrimônio à descoberto de Cz\$ 7.950.934,40, caso se admitisse como seus os recursos aplicados no já citado mercado, como querem os autuados..

Restaria, portanto, a omissão de receitas da empresa, co mo a única fonte a dar cobertura às aplicações no mercado financeiro.

Por outra parte, o recorrente ao responder o "Termo de Intimação" (fls. 198) da DRF-Maringá, para comprovar com documentos hábeis e idôneos a origem dos recursos aplicados no mercado, reconheceu que, naquela oportunidade, quando da impugnação do "Plano Cruzado", ocorreram no meio agropecuário situações atípicas que o levaram, atendendo conselhos de terceiros, a buscar a movimentação dos seus negócios em expedientes extra-contábeis.

Por todas essas razões, nego provimento.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1991.



NAURO LUIZ CASSAL MARRONI